

PCS3818 - Engenharia de Sistema de Computação
 PCS3819 - Aplicações e Tecnologias em Automação
 PCS3838 - Inteligência Artificial
 PCS3844 - Segurança da Informação
 PCS3853 - Laboratório de Engenharia de Software II
 PCS3859 - Tecnologias para Aplicações Interativas
 PCS3863 - Gerência e Qualidade de Software
 PCS3869 - Sistemas de Informação para Engenharia
 PCS3899 - Blockchain, Criptomoeças & Tecnologias Decentralizadas

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola Politécnica.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

I – memorial circunstanciado, em português ou inglês, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;

II – prova de que é portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;

III – prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;

IV – certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;

V – documento de identidade oficial;

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo à página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil por ocasião da realização das provas.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - Para fins do inciso II, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos: a) diploma de Livre Docente; b) publicação no Diário Oficial de portaria do Reitor designando o candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor homologando o respectivo concurso de Livre Docente; ou d) tela extraída do Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de Professor Associado.

§ 8º - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II, e desde que não pertença a nenhuma categoria docente na USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

§ 9º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 11 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 12 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 13 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 8 e em seus parágrafos deste Edital.

§ 14 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 15 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 16 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 17 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI de um de seus genitores.

§ 18 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico inscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades,

associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da lei.

§ 19 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretária Geral da USP (<https://secretaria.webhostusp.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 20 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

§ 21 - No ato da inscrição, o candidato poderá manifestar a intenção de realizar as provas na língua inglesa, nos termos do § 4º do artigo 49 do Regimento da Escola Politécnica. Os conteúdos das provas realizadas nas línguas inglesa e portuguesa serão idênticos.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola Politécnica, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 151 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. As provas constarão de:

I – julgamento do memorial - peso 1;

II – prova pública oral de erudição – peso 1;

III – prova pública de arguição - peso 1.

§1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I – produção científica, literária, filosófica ou artística;

II – atividade didática universitária;

III – atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

IV – atividade de formação e orientação de discípulos;

V – atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI – diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 1º - No julgamento do memorial deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

§ 2º - Cada examinador atribuirá às notas individualmente, após análise do memorial e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.

§ 3º - Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato.

5. A prova pública oral de erudição será pública e realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP e o art. 49 do Regimento da Escola Politécnica.

I – compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;

II – o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos, devendo ser promovida a sua interrupção pela Comissão Julgadora quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova;

III – ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos no total;

IV – cada examinador atribuirá às notas individualmente, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.

6. A prova pública de arguição será realizada conforme disposto no § 1º do art. 49 do Regimento da Escola Politécnica, disponível no link <https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-4628-de-04-de-janeiro-de-1999-2>.

7. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos dos parágrafos deste item.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI

Onde:

• PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestarem interesse em participar da pontuação diferenciada.

• MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete). Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

• MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:

NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI

Onde:

• NFCPPI é a nota final do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término do concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

• NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o maior inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste artigo aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

9. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

10. Cada examinador fará a indicação segundo a(s) maior(es) nota(s) final(is) por ele conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão.

11. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

12. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I – decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II – apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III – homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º - A avaliação de mérito dos candidatos é atribuição exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua real análise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

14. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.

15. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

16. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.

17. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

18. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

19. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, no endereço de e-mail svorcc.poli@usp.br.

ABERTURA - CONCURSO Nº 216-2025

CONCURSO PROFESSOR TITULAR – 01 VAGA

Edital EP/Concursos nº 216-2025

ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO CONCURSO PÚBLICO DE TÍTULOS E PROVAS VISANDO AO PROVIMENTO DE 01 (UM) CARGO DE PROFESSOR TITULAR PARA DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo torna público a todos os interessados que, de acordo com o decidido pela Congregação em sessão ordinária realizada em 30/10/2025, estarão abertas, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início às 09 horas (horário de Brasília) do dia 14/11/2025 e término às 23 horas e 59 minutos (horário de Brasília) do dia 12/05/2026, as inscrições ao concurso público de títulos e provas para provimento de 01 (um) cargo de Professor Titular, referência MS-6, em Regime de Dedicção Integral à Docência e a Pesquisa (RDIDP), claro/cargo nº 1027344, com o salário de R\$ 24.309,11 (mês), para o Departamento de Engenharia Mecânica - PME da Escola Politécnica, na área de conhecimento “Princípios e Aplicações em Engenharia Mecânica”, nos termos do art. 125 do Regimento Geral da USP, e o respectivo programa que segue:

Especialidade: PRINCÍPIOS E APLICAÇÕES EM ENGENHARIA MECÂNICA

PROGRAMA:

1. Dinâmica e Vibrações dos Sistemas Mecânicos
2. Controle de Sistemas Mecânicos
3. Processos e Sistemas de transferência de Calor e Massa



4. Termodinâmica e suas Aplicações
5. Conversão de Energia e Equipamentos Térmicos
6. Sistemas e Processos Fluido-Mecânicos
7. Projeto de Máquinas e equipamentos e de seus Elementos
8. Projeto de Estrutura de Máquinas
9. Processos de Fabricação de Sistemas e Componentes Mecânicos
10. Métodos Experimentais em Engenharia Mecânica
11. Biomecânica

Disciplinas:

- PME2533 - Introdução à Biomecânica PME3100 - Mecânica I
 PME3200 - Mecânica II
 PME3210 - Mecânica dos Sólidos I PME3211 - Mecânica dos Sólidos II
 PME3220 - Propriedades e Estrutura dos Materiais PME3230 - Mecânica dos Fluidos I
 PME3380 - Modelagem de Sistemas Dinâmicos
 PME3398 - Fundamentos de Termodinâmica e Transferência de Calor
 PME3400 - Vibrações
 PME3403 - Laboratório de Vibrações e Controle
 PME3430 - Materiais para Construção Mecânica
 PME3442 - Termodinâmica dos Fluidos Compressíveis e Aplicações
 PME3453 - Máquinas de Fluxo e Sistemas Fluido mecânicos PME3472 - Projeto de Máquinas
 PME3481 - Controle e Aplicações
 PME2583 - Lubrificação e Desgaste
 PME5003 - Análise Modal e Identificação de Estruturas Mecânicas
 PME5004 - Complementos de Matemática I
 PME5010 - Mecânica Analítica
 PME5011 - Mecânica dos Meios Contínuos PME5014 - Termodinâmica Avançada I PME5015 - Tópicos da Teoria da Elasticidade PME5016 - Sistemas de Controle Modernos
 PME5018 - Projeto Integrado de Sistemas Mecânicos
 PME5202 - Análise Exergética de Processos de Conversão de Energia
 PME5219 - Radiação Térmica
 PME5221 - Escocamento Multifásico-Teoria e Aplicações PME5223 - Termodinâmica Avançada II
 PME5224 - Processamento de Sinais Aplicados à Engenharia Mecânica
 PME5325 - Fundamentos da Turbulência
 PME5228 - Fundamentos de Combustão
 PME5230 - Modelagem e Simulação de Sistemas Térmicos PME5232 - Dinâmica dos Fluidos e Fenômenos de Transporte
 PME5234 - Acústica Submarina
 PME5235 - Fundamentos de Engenharia Solar
 PME5308 - Vibrações Lineares de Sistemas Mecânicos e Aplicações
 PME5405 - Conforto Térmico
 PME5411 - Fundamentos de Escocamentos Turbulentos Reativos
 PME5415 - Projeto de Sistemas de Controle Robustos Multivariáveis I

O concurso será regido pelos princípios constitucionais, notadamente o da impessoalidade, bem como pelo disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo e no Regimento da Escola Politécnica.

1. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao> no período acima indicado, devendo o candidato preencher os dados pessoais solicitados e anexar os seguintes documentos:

- I - memorial circunstanciado, em português ou inglês, e comprovação dos trabalhos publicados, das atividades realizadas pertinentes ao concurso e das demais informações que permitam avaliação de seus méritos, em formato digital;
- II - prova de que é portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido;
- III - prova de quitação com o serviço militar para candidatos do sexo masculino;
- IV - certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitida pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições;
- V - documento de identidade oficial;

§ 1º - Por memorial circunstanciado referido no inciso I, entende-se a apresentação de análise reflexiva sobre a formação acadêmica, as experiências pessoais de estudo, trabalhos, pesquisas, publicações e outras informações pertinentes à vida acadêmica e profissional, indicando motivações e significados.

§ 2º - Elementos comprobatórios do memorial referido no inciso I, tais como maquetes, obras de arte ou outros materiais que não puderem ser digitalizados deverão ser apresentados até o último dia útil que antecede o início do concurso.

§ 3º - Não serão admitidos como comprovação dos itens constantes do memorial links de Dropbox ou Google Drive ou qualquer outro remetendo à página passível de alteração pelo próprio candidato.

§ 4º - Os docentes em exercício na USP serão dispensados das exigências referidas nos incisos III e IV, desde que tenham comprovado a devida quitação por ocasião de seu contrato inicial.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros serão dispensados das exigências dos incisos III e IV, devendo comprovar que se encontram em situação regular no Brasil por ocasião da realização das provas.

§ 6º - O candidato estrangeiro aprovado no concurso e indicado para o preenchimento do cargo só poderá tomar posse se apresentar visto temporário ou permanente que faculte o exercício de atividade remunerada no Brasil.

§ 7º - Para fins do inciso II, o candidato deverá apresentar um dos seguintes documentos: a) diploma de Livre Docente; b) publicação no Diário Oficial de portaria do Reitor designando o candidato para a função de Professor Associado; c) cópia do despacho do Reitor homologando o respectivo concurso de Livre Docente; ou d) tela extraída do Sistema Marte contendo a situação funcional do candidato, demonstrando estar no exercício da função de Professor Associado.

§ 8º - Caso o candidato não satisfaça a exigência do inciso II, e desde que não pertença a nenhuma categoria docente na USP, poderá requerer sua inscrição como especialista de reconhecido valor, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 80 do Estatuto da USP, o que dependerá da aprovação de dois terços dos membros da Congregação.

§ 9º - No ato da inscrição, os candidatos com ou sem deficiência poderão informar a necessidade de recursos específicos para a realização das provas, devendo anexar laudo médico emitido há no máximo 2 (dois) anos, redigido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada, em que conste de forma clara a necessidade de adaptação.

§ 10 - É de integral responsabilidade do candidato a realização do upload de cada um de seus documentos no campo específico indicado pelo sistema constante do link <https://uspdigital.usp.br/gr/admissao>, ficando o candidato desde já ciente de que a realização de upload de documentos em ordem diversa da ali estabelecida implicará o indeferimento de sua inscrição.

§ 11 - É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua íntegra (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de upload de documento incompleto ou ilegível, sua inscrição será indeferida.

§ 12 - Não será admitida a apresentação extemporânea de documentos pelo candidato, ainda que em grau de recurso.

§ 13 - No ato da inscrição, o candidato que se autodeclarar preto, pardo ou indígena manifestará seu interesse em participar da pontuação diferenciada prevista no item 8 e em seus parágrafos deste Edital.

§ 14 - Para que faça jus à bonificação a candidatos autodeclarados pretos e pardos, o candidato deverá possuir traços fenotípicos que o caracterizem como negro, de cor preta ou parda.

§ 15 - A autodeclaração como preto ou pardo feita pelo candidato que manifestar seu interesse em participar da pontuação diferenciada será sujeita a confirmação por meio de banca de heteroidentificação.

§ 16 - Na hipótese de não confirmação da autodeclaração de pertença racial, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 17 - Para confirmação da autodeclaração do candidato indígena será exigido, no ato da inscrição, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Indígena - RANI de um de seus genitores.

§ 18 - Situações excepcionais poderão ser avaliadas pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento, que poderá admitir a confirmação da autodeclaração do candidato como indígena por meio de, cumulativamente, memorial e declaração de pertencimento étnico inscrita por caciques, tuxauas, lideranças indígenas de comunidades, associações e/ou organizações representativas dos povos indígenas das respectivas regiões, sob as penas da lei.

§ 19 - As normas vigentes para apresentação dos documentos referentes à autodeclaração como preto, pardo e indígena, bem como para sua confirmação, estão disponíveis no site da Secretária Geral da USP (<https://secretaria.webhostus.sti.usp.br/?p=12343>).

§ 20 - Para fins do inciso III, serão aceitos os documentos listados no art. 209 do Decreto Federal nº 57.654/1966, ficando dispensados de fazê-lo os candidatos do sexo masculino que tiverem completado 45 (quarenta e cinco) anos até o dia 31 de dezembro do ano anterior ao período de abertura de inscrições.

2. As inscrições serão julgadas pela Congregação da Escola Politécnica, em seu aspecto formal, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o fim do período de inscrição, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 1º - O concurso deverá realizar-se no prazo de trinta a cento e oitenta dias, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Estado da aprovação das inscrições, de acordo com o artigo 151 do Regimento Geral da USP.

§ 2º - A convocação para as provas será publicada no Diário Oficial do Estado no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes de sua realização.

3. As provas constarão de:

I - julgamento do memorial - peso 1;

II - prova pública oral de erudição - peso 1;

III - prova pública de arguição - peso 1.

§ 1º - A convocação dos inscritos para a realização das provas será publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Será eliminado do presente certame, sem prejuízo de eventuais sanções legais cabíveis, o candidato que, a qualquer tempo:

a) chegar após o horário estabelecido para o início dos trabalhos do concurso ou de qualquer uma das provas, inclusive para o sorteio de ponto, se houver;

b) deixar de comparecer quando solicitada sua presença nas fases do concurso ou se ausentar das provas sem autorização da Comissão Julgadora;

c) efetuar, nos documentos de prova que exija o anonimato da autoria, qualquer sinal, marca, rubrica, anotação ou assinatura que permita sua identificação;

d) adotar comportamento inadequado ou que venha a tumultuar a realização das provas ou de quaisquer outras etapas do certame, perturbando a ordem dos trabalhos por meio de manifestações verbais ou conduta incompatível com a lisura e a tranquilidade do ambiente;

e) portar arma de fogo no local de realização das provas, ainda que possua autorização legal para o respectivo porte, ressalvados os casos excepcionais previstos em lei e expressamente autorizados pela Comissão Julgadora.

4. O julgamento do memorial, expresso mediante nota global, deverá refletir os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades, compreendendo:

I - produção científica, literária, filosófica ou artística;

II - atividade didática universitária;

III - atividades profissionais ou outras, quando for o caso;

IV - atividade de formação e orientação de discípulos;

V - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 1º - No julgamento do memorial deverão prevalecer as atividades desempenhadas nos cinco anos anteriores à inscrição.

§ 2º - Cada examinador atribuirá as notas individualmente, após análise do memorial e da documentação comprobatória apresentada pelos candidatos.

§ 3º - Cada examinador elaborará parecer escrito circunstanciado sobre os memoriais de cada candidato.

5. A prova pública oral de erudição será pública e realizada com base no programa previsto neste edital, de acordo com o artigo 156 do Regimento Geral da USP e o art. 49 do Regimento da Escola Politécnica.

I - compete à comissão julgadora decidir se o tema escolhido pelo candidato é pertinente ao programa acima mencionado;

II - o candidato, em sua exposição, não poderá exceder a sessenta minutos, devendo ser promovida a sua interrupção pela Comissão Julgadora quando atingido o 60º (sexagésimo) minuto de prova;

III - ao final da apresentação, cada membro da comissão poderá solicitar esclarecimentos ao candidato, não podendo o tempo máximo, entre perguntas e respostas, superar sessenta minutos no total;

IV - cada examinador atribuirá as notas individualmente, após o término da prova de erudição de todos os candidatos.

6. A prova pública de arguição será realizada conforme disposto no § 12 do art. 49 do Regimento da Escola Politécnica, disponível no link <https://leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-4628-de-04-de-janeiro-de-1999-2>.

7. As notas das provas poderão variar de zero a dez, com aproximação até a primeira casa decimal.

8. Ao término da apreciação das provas, cada candidato terá de cada examinador uma nota final que será a média ponderada das notas por ele conferidas, observados os pesos fixados no item 3 e a eventual aplicação da pontuação diferenciada nos termos dos parágrafos deste item.

§ 1º - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

- PD é a pontuação diferenciada, calculada por examinador, a ser acrescida às notas de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

- MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados, ou seja, os que não obtiveram, da maioria dos examinadores, a nota final mínima 7 (sete). Entende-se por "ampla concorrência" todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

- MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI entre todos os candidatos que pontuaram, excluindo-se os inabilitados.

§ 2º - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas é:

$$NFCPPI = (1 + PD) * NSCPPI$$

Onde:

- NFCPPI é a nota final do concurso público, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do concurso público, limitada à nota máxima prevista em edital. Ao término do concurso público, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

- NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

§ 3º - Os cálculos a que se referem os §§ 1º e 2º deste item devem considerar duas casas decimais e frações maiores ou iguais a 0,5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

§ 4º - A pontuação diferenciada (PD) prevista neste artigo aplica-se a todos os beneficiários habilitados, ou seja, aos que tenham atingido o desempenho mínimo estabelecido no edital do certame, considerada, para este último fim, a nota simples.

§ 5º - Na inexistência de candidatos beneficiários da pontuação diferenciada entre os habilitados, não será calculada a pontuação diferenciada.

§ 6º - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

9. O resultado do concurso será proclamado pela comissão julgadora imediatamente após seu término, em sessão pública.

Parágrafo único - Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem, da maioria dos examinadores, nota final mínima sete.

10. Cada examinador fará a indicação segundo a(s) maior(es) nota(s) final(is) por ele conferidas e, se necessário, fará o desempate, motivando sua decisão.

11. Será proposto para nomeação o candidato que obtiver o maior número de indicações da comissão julgadora.

Parágrafo único - O empate nas indicações será decidido pela Comissão Julgadora de acordo com a maior média geral obtida e, persistindo o empate, esta realizará o desempate motivando sua decisão.

12. O relatório da Comissão Julgadora deverá ser apreciado pela Congregação, para fins de homologação, após exame formal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - A decisão da Congregação e o relatório da Comissão Julgadora deverão ser publicados no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do respectivo ato no Diário Oficial, sob pena de preclusão, nas seguintes hipóteses:

I - decisão da Congregação que constituir a Comissão Julgadora;

II - apreciação das inscrições pela Congregação, no que tange aos requisitos formais;

III - homologação do relatório final da Comissão Julgadora pela Congregação.

§ 1º - A avaliação de mérito dos candidatos é atribuída exclusiva e indelegável da Comissão Julgadora, não cabendo às instâncias recursais sua reanálise, mas tão somente a verificação da legalidade e regularidade do processo avaliativo.

§ 2º - Os recursos interpostos com fundamento no inciso I deste item, após apreciação da Congregação, somente terão prosseguimento para as instâncias superiores após eventual homologação pela Congregação do relatório final do certame.

§ 3º - No processamento dos recursos interpostos com fundamento no inciso III deste artigo, será garantida ao candidato indicado a faculdade de manifestação, em sede de contrarrazões, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação para tanto.

14. A posse do candidato indicado ficará sujeita à aprovação em exame médico realizado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado - DPME, nos termos do Artigo 47, VI da Lei nº 10.261/68.

15. A nomeação do docente aprovado no concurso, assim como as demais providências decorrentes, serão regidas pelos termos da Resolução nº 7271 de 2016.

16. O docente em RDIDP deverá manter vínculo empregatício exclusivo com a USP, nos termos do artigo 197 do Regimento Geral da USP.



17. O concurso terá validade imediata e será proposto para nomeação somente o candidato indicado para o cargo posto em concurso.

18. O candidato será convocado para posse pelo Diário Oficial do Estado.

19. Esclarecimentos sobre o presente edital poderão ser fornecidos pelo Serviço de Órgãos Colegiados e Concursos da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, no endereço de e-mail svorcc.poli@usp.br.

FACULDADE DE MEDICINA

EDITAL DVACAD/FM/174/2025

FACULDADE DE MEDICINA DA USP - EDITAL DVACAD/FM/174/2025 - CONVOCAÇÃO

A Divisão Acadêmica da Faculdade de Medicina da USP comunica a data da realização do concurso público de títulos e provas para concessão do título de Livre-Docente do Departamento de Cirurgia, com base no programa da Disciplina de Anestesiologia, referente ao Edital ATAC/FM/78/2025.

Candidato inscrito: Dr. Marcelo Luis Abramides Torres

Início do concurso: 11 de dezembro de 2025

O candidato deverá se apresentar às 07h45 do dia 11 de dezembro de 2025, na Sala do CTA, nº 3301, 3º andar do Prédio da Faculdade de Medicina da USP, Avenida Doutor Arnaldo, 455 - São Paulo/SP, CEP 01246-903.

Pelo presente ficam convocados o candidato e os membros da Comissão Julgadora.

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

RETIFICAÇÃO EDITAL Nº SVPG/ICMC/USP - 016/2025

INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E DE COMPUTAÇÃO

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO - Nº SVPG/ICMC/USP - 016/2025

PROGRAMA DE CIÊNCIAS DE COMPUTAÇÃO E MATEMÁTICA COMPUTACIONAL - MESTRADO

O Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Instituto de Ciências Matemáticas e de Computação, da Universidade de São Paulo torna público que estarão abertas as inscrições para a seleção de autodeclarados(as) ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ciências de Computação e Matemática Computacional (PPG-CCMC) e estabelece abaixo as normas para o processo de seleção.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo seletivo será realizado em uma única etapa.

1.2. Poderão participar do processo seletivo candidatos(as) que completarem cursos de graduação e tiverem colação de grau realizada e comprovada até a data de matrícula, conforme disposto no item 4.1.

1.3. Aos futuros egressos do referido curso será outorgado o título de Mestre em Ciências - Ciências de Computação e Matemática Computacional.

1.4. A realização do processo seletivo será coordenada pela Comissão Coordenadora do Programa (CCP-CCMC).

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições deverão ser efetuadas na página de Inscrição de Processo Seletivo disponível no site do Programa (<http://icmc.usp.br/pos-graduacao/ppgccc/ingresso>), conforme as datas indicadas no cronograma do anexo VI.

2.2. No ato da realização da inscrição deverão ser preenchidas pelo(a) candidato(a) as informações solicitadas e anexados os documentos digitalizados relacionados no anexo I, todos obrigatórios.

2.3. O(A) candidato(a) que necessitar alterar alguma informação poderá submeter nova inscrição. **Apenas o último envio será considerado para análise no processo seletivo.** É responsabilidade do(a) candidato(a) certificar-se de que todas as informações estão corretas antes de enviar.

2.4. O(A) candidato(a) poderá, a qualquer tempo até a divulgação do resultado final, solicitar o cancelamento de sua inscrição no presente processo.

2.5. Ao solicitar tal cancelamento o(a) candidato(a) tem ciência de que estará excluído do processo, não participando mais de novas fases e/ou divulgações que venham a ser realizadas.

2.6. Para solicitar o cancelamento o(a) candidato(a) deverá enviar um e-mail para ppgccc@icmc.usp.br através do mesmo e-mail utilizado na inscrição, identificando nome completo e com o seguinte assunto: "Solicitação de cancelamento de inscrição - Edital ME - SVPG/ICMC/USP - 016/2025".

2.7. As divulgações dos resultados preliminar e final serão feitas **exclusivamente** pelo site <http://www.icmc.usp.br/pos-graduacao/ppgccc/ingresso> nos períodos indicados no anexo VI.

2.8. É de responsabilidade do(a) candidato(a) realizar a inscrição com endereço eletrônico válido e que acesse periodicamente.

3. DO PROCESSO SELETIVO E DOS CRITÉRIOS:

3.1. O Processo Seletivo será coordenado pela Comissão Coordenadora do Programa do PPG-CCMC.

3.2. O curso de Mestrado está aberto a alunos graduados em nível superior em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Matemática, Estatística e áreas afins. Caberá à Comissão de Seleção analisar as áreas afins dos(as) candidatos(as) inscritos(as).

3.3. A admissão é feita por processo seletivo com base no seguinte critério e peso:

Formação acadêmica (histórico da graduação), com peso 60%;

• Histórico da Graduação: avalia-se o desempenho acadêmico do(a) candidato(a) durante sua graduação, considerando a nota média geral no curso, eventuais reprovações e o desempenho em disciplinas relacionadas à linha de pesquisa escolhida.

• POSCOMP (Bônus): candidatos(as) que tenham realizado o Exame Nacional para Ingresso na Pós-Graduação em Computação, o POSCOMP, têm a oportunidade de receber um bônus adicional em sua nota de formação acadêmica, podendo chegar a um acréscimo de até 1 ponto. No entanto, ressalta-se que mesmo com o acréscimo, a nota de formação acadêmica está limitada a uma nota máxima de 10.

• Para os grupos de pesquisa em Ciências da Computação, será considerada a nota total do POSCOMP. Para os grupos de pesquisa em Matemática Computacional, será considerada a nota das questões da área de Matemática do Exame Nacional POSCOMP.

• Serão aceitos exames do POSCOMP realizados nos últimos 3 anos.

Currículo Lattes, com peso 40%, sendo analisados os seguintes itens relacionados à linha de pesquisa escolhida:

- Participação em Iniciação Científica;
- Realização de créditos com aprovação em disciplinas isoladas em Programas de Pós-Graduação;
- Obtenção de Medalhas em Olimpíadas, acompanhadas de excelente histórico na graduação;
- Premiações e Distinções (premiações de artigos e trabalhos de iniciação científica, entre outros);
- Realização de Intercâmbio;
- Bolsas(s) de Iniciação Científica.

3.4. Para os(as) candidatos(as) que entregarem a Autodeclaração Étnico-Racial, conforme modelo disponibilizado no Anexo II ou para os(as) candidatos(as) que entregarem a Autodeclaração Étnico Indígena, conforme modelo disponibilizado no Anexo III poderá ser aplicado um fator multiplicador de 1,2 sobre a pontuação final. A pontuação total ficará limitada ao valor máximo de 10 pontos.

3.4.1. Para que faça jus à aplicação do fator multiplicador de 1,2 sobre a pontuação final, os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), de cor preta ou parda, deverão possuir traços fenotípicos que os(as) caracterizem como tais. Os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) indígenas(s), deverão apresentar declaração sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por lideranças reconhecidas de sua respectiva comunidade ou declaração da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), atestando que o(a) candidato(a) pertence à comunidade indígena.

3.4.2. Salienta-se que as informações prestadas na autodeclaração são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a). No caso de pessoas autodeclaradas indígenas, uma comissão irá analisar a documentação entregue.

3.4.3. No caso de pessoas autodeclaradas negras (de cor preta ou parda), a autodeclaração será sujeita à análise de uma comissão de heteroidentificação, que considerará a foto enviada pelo(a) candidato(a). Em casos inconclusivos, será feita convocação para uma chamada de vídeo com o(a) candidato(a), de acordo com o cronograma no Anexo VI.

3.4.4. Em caso de não confirmação da autodeclaração, o(a) candidato(a) pode encaminhar um recurso, que será analisado por outra comissão de heteroidentificação, com outra chamada de vídeo, de acordo com o Anexo VI. As convocações para as chamadas de vídeo serão realizadas através de e-mail para o endereço que o(a) candidato(a) utilizou para a inscrição. O recurso deverá ser enviado via formulário divulgado na página do Programa: <http://www.icmc.usp.br/pos-graduacao/ppgccc/ingresso>.

3.4.5. **No caso de não confirmação da autodeclaração, o(a) candidato(a) não será eliminado do processo seletivo, mas não fará jus ao fator multiplicador de 1,2 sobre a pontuação final.**

3.5. A Comissão de Seleção analisará os documentos anexados no momento da inscrição, não sendo permitido o encaminhamento ou alteração de informações/documentos após o período de inscrições estabelecido no item 2.1 deste edital.

3.6. **Caso algum item de avaliação não seja atendido, o(a) candidato(a) ficará com nota zero no quesito em questão.**

3.7. **Para ser classificado(a) o(a) candidato(a) deve alcançar no mínimo 70% na média ponderada do total de pontos, seguindo a distribuição indicada no item 3.3.**

3.8. Na ocasião da inscrição o(a) candidato(a) poderá selecionar 1 (uma) linha de pesquisa principal e 1 (uma) linha de pesquisa secundária, dentre as disponíveis no sistema de inscrição e listadas no item 5. O(A) candidato(a) será analisado(a) em cada uma das linhas de pesquisa selecionadas, de acordo com o item 3.3, e exclusivamente dentro dessas linhas, sendo mantida a ordem de primeira e segunda opções.

3.9. O(A) candidato(a) que selecionar a mesma linha nas duas opções terá a escolha considerada apenas uma vez.

3.10. Os(As) candidatos(as) serão classificados(as) por nota decrescente dentro de cada uma das linhas de pesquisa selecionadas, separadamente. Os(As) candidatos(as) classificados(as) em segunda opção somente serão chamados para uma vaga desta lista quando, e se, do esgotamento da lista de primeira opção dentro da área selecionada.

3.11. Em caso de empate da nota final, o desempate será realizado seguindo as prioridades:

1. Maior nota atribuída à formação acadêmica;
2. Maior nota atribuída ao Currículo Lattes;
3. Maior idade em dias.

3.12. A divulgação do resultado preliminar ocorrerá conforme especificado no anexo VI.

3.13. Do resultado preliminar caberá recurso, que deve ser submetido conforme indicado no item 6.

3.14. Após análise e resposta de eventuais recursos, a lista de convocados(as) para a matrícula será divulgada com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) dentro do limite de vagas oferecidas.

3.15. Será divulgada, caso haja, lista de espera por linha de pesquisa e por ordem decrescente de nota, constituída dos(as) candidatos(as) classificados(as) com nota para aprovação, mas fora do número de vagas.

3.16. Será divulgada, caso haja, lista de classificados em segunda opção.

3.17. A divulgação do resultado final com os(as) convocados(as) para a matrícula, de listas de espera e de listas de segunda opção, ocorrerá conforme especificado no anexo VI, e será feita exclusivamente pelo site <http://www.icmc.usp.br/pos-graduacao/ppgccc/ingresso>.

3.18. O(A) candidato(a) aprovado(a) em primeira opção deverá manifestar interesse na vaga conforme indicado no cronograma do anexo VI. A manifestação consiste no envio do formulário preenchido, divulgado na página do Programa.

3.18.1. O(A) candidato(a) receberá por e-mail a confirmação de recebimento de sua manifestação de interesse na vaga. Caso não receba, é de responsabilidade do(a) candidato(a) entrar em contato para a confirmação.

3.19. A vaga só será confirmada em caso de atendimento do requisito indicado no item 3.18.

3.20. O(A) candidato(a) que manifestar interesse em vaga de primeira chamada não poderá posteriormente ser chamado para lista de segunda opção.

3.21. **O(A) candidato(a) aprovado(a) que não confirmar o interesse da vaga no prazo indicado no item 3.18 e na forma indicada no item será considerado(a) desistente e perderá o direito à vaga.**

3.22. Após o período de confirmação de interesse haverá convocação de lista de espera, caso haja candidatos(as) nesta lista e caso haja vagas ociosas a serem preenchidas.

3.23. A convocação da lista de espera, se houver, ocorrerá uma única vez, com data de convocação e prazo de confirmação indicados no anexo VI.

3.24. Para a confirmação do interesse de lista de espera se aplica o mesmo que o indicado no item 3.18, obedecidos os prazos indicados no anexo VI.

3.25. O(A) candidato(a) que manifestar interesse em vaga de lista de espera não poderá posteriormente ser chamado(a) para lista de segunda opção.

3.26. **O(A) candidato(a) convocado(a) em lista de espera que não confirmar o interesse da vaga no prazo e forma indicados será considerado desistente e perderá o direito à vaga.**

3.27. Após a convocação de lista de espera em primeira opção, haverá convocação da lista de candidatos(as) em segunda opção, caso haja candidatos(as) nesta lista e caso haja vaga(s) ociosa(s) a ser(em) preenchida(s).

3.28. A convocação da lista de candidatos(as) em segunda opção ocorrerá, se houver, uma única vez, com data de convocação e prazo de confirmação indicados no anexo VI.

3.29. Para a confirmação do interesse de segunda opção se aplica o mesmo que o indicado no item 3.18, obedecidos os prazos indicados no anexo VI.

3.30. **O(A) candidato(a) convocado(a) em lista de segunda opção que não confirmar o interesse da vaga no prazo e forma indicados será considerado desistente e perderá o direito à vaga.**

4. DAS MATRÍCULAS

4.1. O processo de matrícula será realizado em duas etapas, conforme Artigo 1º - I da Resolução CoPGr 8524, de 14/11/2023. A primeira etapa ocorrerá totalmente de forma virtual, no período indicado no cronograma do anexo VI, conforme instruções divulgadas oportunamente pela Secretaria de Pós-Graduação, através do e-mail institucional do Programa. A segunda etapa ocorrerá de forma presencial, no prazo máximo de 90 dias contados a partir da "data de matrícula" indicada na Ficha de Aluno do Sistema Janus, quando a versão original da documentação encaminhada na etapa anterior será apresentada pelo(a) aluno(a) ou seu/sua procurador(a) na secretaria do programa e será conferida e validada.

4.2. Os documentos exigidos para a matrícula estão relacionados nos anexos IV (para brasileiros) e V (para estrangeiros).

4.3. **Os(As) candidatos(as) estrangeiros(as)** somente poderão ser admitidos(as) e mantidos(as) nos cursos de Pós-Graduação oferecidos pela USP quando apresentarem o documento de identidade válido e visto temporário ou permanente que os autorize a estudar no Brasil.

4.3.1. Os(as) candidatos(as) estrangeiros(as), após a matrícula, deverão apresentar na Comissão de Relações Internacionais (CRInt) no último mês de vigência do seu visto e do seu documento de identidade comprovante de solicitação de prorrogação da sua estada no país.

4.4. O(A) candidato(a) que por alguma razão não puder realizar a matrícula no período indicado no item 4.1 poderá solicitar a prorrogação do prazo. A solicitação deverá ser feita através de mensagem enviada do endereço eletrônico utilizado na inscrição no sistema de processo seletivo ao endereço ppgccc@icmc.usp.br, com mensagem contendo a identificação do(a) candidato(a), a linha de pesquisa para a qual foi aceito(a), a descrição do motivo da impossibilidade de comparecer no prazo e a indicação da data em que poderá comparecer.

4.5. A solicitação só será recebida caso venha acompanhada de confirmação no interesse na vaga. Solicitações recebidas sem que o(a) candidato(a) tenha confirmado interesse na vaga no prazo e na forma indicados em edital serão desconsideadas. A solicitação será analisada, podendo ser deferida ou não.

4.6. O(A) candidato(a) que solicitar a prorrogação de matrícula e que obter tal autorização fica ciente de que a matrícula em disciplinas só poderá ser feita em disciplinas que ainda não tenham sido iniciadas no momento da matrícula no curso.

4.7. O(A) candidato(a) que tiver prorrogação de matrícula autorizada e já tiver colado grau na graduação (para externos à USP) ou for aluno de graduação da USP poderá solicitar inscrição em disciplinas como aluno especial até que a matrícula como aluno regular seja efetivada. Neste caso o pedido deve ser encaminhado para o e-mail ppgccc@icmc.usp.br antes do início oficial das aulas do semestre.

4.8. A solicitação será analisada, conforme estabelecido no Regulamento da Pós-Graduação da USP vigente à época, podendo ser deferida ou não.

4.9. O(A) candidato(a) que já tenha iniciado curso de Mestrado ou Doutorado na USP e tenha sido desligado sem a realização de defesa e que for aprovado, terá seu reingresso considerado como nova matrícula, conforme estabelecido no artigo 50 da Resolução 7493, de 27 de março de 2018.

4.9.1. Em caso de reingresso como nova matrícula, o(a) candidato(a) deverá apresentar documentação adicional no ato da matrícula, conforme especificado nos anexos IV (para brasileiros) e V (para estrangeiros).

4.10. O(A) candidato(a) que não cumprir as exigências de documentação anteriormente especificadas não poderá se matricular no PPG-CCMC. Neste caso fica sem efeito o resultado do(a) candidato(a) no processo de seleção.

4.11. A falta de realização da matrícula implica na perda da vaga, devendo o(a) candidato(a) se inscrever em processos seletivos posteriores caso deseje concorrer novamente.

5. DAS LINHAS DE PESQUISA E VAGAS

5.1. As vagas serão disponibilizadas de acordo com as linhas de pesquisa do PPG-CCMC/ICMC-USP, nas quais o futuro aluno irá desenvolver sua dissertação de mestrado, não sendo obrigatório o preenchimento de todas elas. As linhas de pesquisa dos professores orientadores e os respectivos números de vagas oferecidas no presente processo seletivo são as seguintes:

Linhas de Ciências de Computação:

- Computação Aplicada à Educação: 1 vaga